

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

Informativos

[STF nº 887](#)

[STJ nº 615](#)

[NOTÍCIAS TJRJ](#)

Justiça dá direito a professor ter carga menor de trabalho para tratamento do filho

Outras notícias...

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

[NOTÍCIAS STJ](#)

Empresas não conseguem suspender decisão que reduziu tarifa de ônibus no Rio

A presidente, ministra Laurita Vaz, não conheceu do pedido das empresas de ônibus da cidade do Rio de Janeiro para suspender os efeitos de decisão judicial que reduziu o valor das tarifas.

O pedido de suspensão de liminar foi apresentado pelos consórcios Intersul, Internorte, Transcarioca e Santa Cruz de Transportes contra decisão proferida pelo juízo da 13ª Vara da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, o qual, nos autos de uma ação civil pública, deferiu tutela de urgência para excluir o valor de R\$ 0,20 do reajuste contratual autorizado a partir de 1º de janeiro de 2016. A decisão acarretou a redução da tarifa para R\$ 3,40, conforme decreto do poder concedente publicado em novembro do ano passado.

Segundo a ministra Laurita Vaz, as empresas concessionárias, sendo particulares, só poderiam se valer do pedido de suspensão de liminar previsto na Lei 8.437/1992 se houvesse interesse público em sua pretensão. “Ocorre que, na leitura da inicial, fica evidente que a pretensão deduzida de, na prática, aumentar o valor das tarifas de ônibus na citada municipalidade, em dissonância com determinações da própria Prefeitura, se situa na órbita do interesse privado das empresas”, afirmou a ministra.

Com o mesmo fundamento, a presidente não conheceu de outro pedido dos mesmos requerentes para suspender uma decisão da 20ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), a qual havia reformado sentença de improcedência em ação civil pública movida contra revisão tarifária autorizada pelo município em 2014.

O que dizem as empresas

O pedido de suspensão da decisão da 13ª Vara da Fazenda Pública, até o trânsito em julgado da decisão de mérito na ação principal, foi inicialmente negado pelo presidente do TJRJ, o que levou as empresas a renovarem a solicitação perante o STJ.

Elas sustentam que “houve nítida interferência do Judiciário na execução da política tarifária” e que, “mais uma vez, será violado o contrato de concessão, deixando-se de observar a cláusula que impõe o reajuste tarifário anual”. O pedido de suspensão apontou ainda que o valor de R\$ 3,40 atualmente praticado, “em decorrência das reduções determinadas pelo TJRJ, é inferior ao determinado no contrato de concessão”, caso se considere a simples aplicação do INPC sobre o valor originalmente previsto para a tarifa.

No pedido de suspensão, as concessionárias reclamam que a administração municipal do Rio não tomou as providências para reajustar adequadamente o valor da tarifa.

A defesa das empresas afirmou que haveria iminente lesão à ordem pública, pois a decisão acarretaria “risco efetivo de paralisar o sistema de transportes por ônibus no Rio de Janeiro ou, quando menos, colocá-lo em níveis alarmantes de precariedade, gerando insegurança para os usuários”.

Apontou também que a redução da tarifa significaria lesão à economia pública, diante da “grave crise financeira” pela qual passam as empresas, impedindo-as de efetuar o pagamento dos salários dos funcionários e do combustível dos veículos.

Falta de interesse público

De acordo com a ministra Laurita Vaz, a lei que disciplina o pedido de suspensão de liminar ou de sentença proferidas em ações contra o poder público só confere legitimidade ativa ao Ministério Público e às pessoas jurídicas de direito público interessadas, que podem mover a ação em caso de risco de lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

Excepcionalmente, a jurisprudência admite que o pedido seja formulado por pessoas jurídicas de direito privado no exercício de função delegada pelo poder público, desde que “evidente o interesse público envolvido decorrente da prestação do serviço delegado”.

Embora as empresas de ônibus do Rio de Janeiro sejam titulares de concessões de serviços públicos, vencedoras de licitações, a ministra observou que a pretensão buscada em seu pedido é de interesse meramente privado. “Dessa forma, não cabe, in casu, excepcionalizar-se a questão referente à legitimidade para o presente

requerimento de suspensão”, disse ela.

“Ademais”, acrescentou Laurita Vaz, “eventual interesse público envolvido na questão, necessariamente teria que estar alinhado com as determinações do Município do Rio de Janeiro, mas citações da própria inicial dão conta de que tal alinhamento não se verifica.”

Processo: SLS 2331 e SLS 2332

[Leia mais...](#)

Determinado limite para atuação de administrador temporário do Sesc e Senac no RJ

A presidente, ministra Laurita Vaz, determinou o afastamento imediato da intervenção realizada no Sesc/RJ e no Senac/RJ, para que o administrador temporário designado pela Confederação Nacional do Comércio (CNC), Luiz Gastão Bittencourt, desenvolva suas funções nos limites estabelecidos em lei para o Sistema S (Decretos 61.836/67 e 61.843/67), ou seja, sem o uso de poderes conferidos a interventor judicial.

Dessa forma, segundo a ministra, a atuação do administrador temporário será restrita às determinações do ministro Napoleão Nunes Maia Filho, relator de agravos em recurso especial que questionam o processo de intervenção nacional nas administrações regionais do Sesc e do Senac no Rio de Janeiro.

O relator determinou em dezembro, em caráter excepcional, o afastamento de Orlando Diniz, gestor das administrações regionais, até que a Primeira Turma julgue o mérito dos recursos, no próximo dia 6 de fevereiro.

Duplo cumprimento

Em 29 de dezembro, já durante o recesso forense, a ministra Laurita Vaz acolheu uma reclamação ajuizada pela CNC para suspender decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) do dia 25 de dezembro, que determinou o cumprimento da decisão do ministro Napoleão Nunes Maia Filho por uma segunda vez, agora nomeando como administrador temporário um dos vice-presidentes da Fecomércio/RJ.

Na ocasião, Laurita Vaz destacou que compete ao STJ “dirimir eventual dúvida acerca do cumprimento de decisões por ele emanadas” e, portanto, a questão atinente ao regramento aplicável à escolha do administrador provisório deve ser examinada e decidida pelo STJ, sob pena de usurpação de sua competência.

No pedido de reconsideração, a Fecomércio/RJ argumentou que a decisão do relator somente foi cumprida em 26 de dezembro, e, dessa forma, a decisão do desembargador do TJRJ em 25 de dezembro foi necessária.

A ministra Laurita Vaz indeferiu o pedido de reconsideração e afirmou que, caso as decisões do ministro Napoleão não tivessem efetivamente sido cumpridas em 20 de dezembro (data em que Orlando Diniz foi intimado para se afastar do cargo), tal controvérsia teria que ser dirimida pelo próprio STJ, e não por nova decisão do TJRJ no dia 25 de dezembro.

A presidente do STJ destacou que a medida de intervenção já foi considerada, em princípio, “injurídica” pelo

relator e que a atuação do administrador temporário não pode ter os poderes inerentes ao interventor, conforme determinação do ministro Napoleão.

Processo: Rcl 35341

[Leia mais...](#)

Parentes de ciclista atropelado que teve braço jogado em córrego podem pleitear indenização

O ministro Luis Felipe Salomão rejeitou um recurso de Alex Kozloff Siwek, acusado de atropelar um ciclista em 2013, na cidade de São Paulo, e jogar o braço decepado da vítima em um córrego.

No recurso, Alex Siwek buscava impedir os pais e irmãos do ciclista, num total de seis pessoas, de moverem ação de indenização por danos morais contra ele. O recorrente alegou que a vítima é maior de idade, plenamente capaz, e já ajuizou uma ação em nome próprio para o mesmo fim.

O recorrente pretendia restabelecer a sentença de primeiro grau, que declarou o processo extinto por falta de legitimidade dos autores, considerando que apenas a vítima, por ter sobrevivido ao acidente, seria apta a pedir a indenização de danos morais. Em apelação, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) reformou a sentença e determinou o prosseguimento da ação.

Segundo o ministro Salomão, a decisão do TJSP está de acordo com a jurisprudência do STJ. Ele lembrou que os precedentes do tribunal consideram que os parentes do ofendido, ligados a ele afetivamente, também possuem legitimidade para postular, conjuntamente com a vítima, compensação pelo prejuízo experimentado, apesar de serem atingidos de forma indireta pelo ato lesivo.

Danos reflexos

A decisão do TJSP, ratificada pelo ministro Salomão, trata da hipótese de dano moral reflexo, chamado também de dano moral por ricochete. Isso ocorre em casos nos quais, embora o ato lesivo tenha sido praticado diretamente contra determinada pessoa, seus efeitos acabam por atingir, indiretamente, a integridade moral de terceiros, em razão de laços afetivos, constituindo a reparação direito personalíssimo e autônomo desses terceiros.

O relator rejeitou os demais argumentos do recurso, por entender que não houve demonstração do direito violado.

“A parte recorrente até faz menção a diversos dispositivos da legislação federal, mas em nenhum deles afirma, claramente, que houve violação. Advirta-se que o recurso especial não é um menu onde a parte recorrente coloca à disposição do julgador diversos dispositivos legais para que esse escolha, a seu juízo, qual deles tenha sofrido violação. Compete à parte recorrente indicar de forma clara qual o dispositivo legal que entende ter sofrido violação”, fundamentou o ministro.

Direito penal

Um outro recurso de Alex Siwek tramita na Quinta Turma do STJ, especializada em direito penal, contra a condenação imposta pela Justiça de São Paulo em razão do crime de trânsito. O relator é o ministro Joel Ilan Paciornik.

Em dezembro de 2017, o Ministério Público Federal solicitou neste processo a execução provisória da pena, bem como o provimento do recurso do MP estadual contra a redução da pena de seis anos de detenção em regime semiaberto para dois anos de detenção em regime aberto.

Processo: AREsp 1099667

[Leia mais...](#)

Empresário que teve prisão preventiva decretada em sentença obtém liberdade provisória

A presidente, ministra Laurita Vaz, acolheu pedido de liminar em habeas corpus e concedeu liberdade provisória a um empresário que teve a prisão preventiva decretada na sentença de primeiro grau que o condenou a 24 anos de reclusão por homicídio duplamente qualificado e ocultação de cadáver de um empregado.

A ministra ressaltou que durante a instrução processual, o réu permaneceu em liberdade por quase seis anos. Laurita Vaz explicou que a decretação da prisão na sentença condenatória ofendeu o princípio da contemporaneidade da medida constritiva, pois, conforme a jurisprudência do STJ, a custódia cautelar na sentença pressupõe a existência de fatos novos que comprovem a necessidade do recolhimento ao cárcere.

Para a ministra, “não foi exarada motivação idônea que ampare a segregação do paciente. O magistrado sentenciante apontou fundamentos genéricos (‘resguardo da ordem pública da ação destes e para garantia da aplicação da lei penal’), sem indicar elementos concretos que justificassem a necessidade da custódia cautelar”.

O empresário, que é sócio de um estaleiro em Niterói (RJ), foi denunciado pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, em novembro de 2011, por ter participado, com outros réus, do assassinato de um marinheiro do estaleiro que supostamente estaria subtraindo peças de embarcações.

A defesa alegou que não houve justo motivo para a prisão preventiva, decretada em dezembro de 2017, mas o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), ao analisar o habeas corpus, indeferiu o pedido de liminar. Segundo a defesa, o empresário respondeu em liberdade a grande parte do processo, obedeceu às medidas restritivas e compareceu a todos os atos processuais.

Medida cautelares

Ao deferir o pedido de revogação de prisão, a ministra aplicou medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I e IV, do Código de Processo Penal, que consistem no comparecimento periódico em juízo e aos atos processuais, além da proibição de ausentar-se da comarca sem prévia autorização do juízo.

A presidente ressaltou que outras medidas podem ser impostas pelo juízo processante, como a decretação de

nova prisão preventiva caso haja novos fatos que a justifiquem.

O mérito do habeas corpus será julgado pela Sexta Turma, sob a relatoria do ministro Rogério Schietti Cruz.

Processo: HC 431817

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça



JULGADOS INDICADOS

1056179-43.2011.8.19.0002

Rel. Des. Antônio Carlos Nascimento Amado

J. 05.12.2017 e P. 15.01.2018

Apelação criminal. Associação criminosa armada. Porte de arma de fogo de uso restrito com numeração raspada. Receptação. Rejeição da nulidade arguida. Interceptações telefônicas decretadas pelo juízo da vara federal, na apuração de fatos conexos. Encontro fortuito de provas. Pleitos absolutórios relativos ao crime de receptação providos. Conduta de conduzir veículo não demonstrada. Pleitos absolutórios relativos aos crimes de associação criminosa armada e porte de arma de fogo de uso restrito desprovidos. Abrandamento das penas. Reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva retroativa em relação ao terceiro e quarto apelantes. Manutenção do regime fechado para o primeiro e segundo apelantes. Provimento parcial dos recursos. Unânime.

Arguição de nulidade. Medida cautelar de interceptação telefônica deferida pelo juízo federal, no bojo de investigação que tinha por alvo quadrilha especializada em roubos a agências da Caixa Econômica Federal. Ao longo das interceptações, houve o encontro fortuito de provas do envolvimento de alguns membros e terceiras pessoas na preparação de roubo à agência do Banco do Brasil da Praia de Botafogo, que resultou na prisão dos apelantes na posse de armas de fogo e munições, crachás de instituições bancárias, material impresso com timbre do banco e outros materiais que evidenciam a associação para a prática de crimes contra o patrimônio. Serendipidade. Ausência de nulidade. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Pleitos absolutórios. Crime de receptação, na modalidade de conduzir veículo automotor. Condução não demonstrada. Chave do veículo Ford Ecoesport que se encontrava com um dos codenunciados, preso juntamente com o primeiro, segundo e terceiro apelantes, ao lado do veículo estacionado. Pleito absolutório que se provê, relativamente ao crime do artigo 180 *caput* do Código Penal. Crime de associação criminosa armada. Apelantes presos na posse de materiais que seriam empregados na prática do roubo. Relatório final de inquérito com imagens dos apelantes reunidos, para preparar a execução do roubo. Agendas dos aparelhos de telefone apreendidos que continham os números de telefone dos demais membros da quadrilha, demonstrando que se conheciam. Interceptações telefônicas que evidenciam a atuação de todos os apelantes na preparação do roubo à agência bancária, comprovando que o primeiro, segundo e terceiro apelantes, que vestiam coletes balísticos no momento da prisão, eram encarregados da execução dos roubos, enquanto o quarto apelante se incumbia de providenciar cópia de chave da porta de acesso a deficientes e portadores de marcapasso, troca de munições

dos vigilantes por outras de festim, controles-remoto da porta giratória e outras medidas, e o quinto apelante tinha contato com os demais membros da quadrilha, ocupando-se de providenciar veículos e cooptar vigilantes. Pleitos absolutórios improvidos. Artigo 16 parágrafo único inciso IV da Lei 10.826/2003. Primeiro, segundo e terceiro apelantes surpreendidos na posse de três armas de fogo de uso restrito, com numeração raspada, além de munições. Pleito absolutório, por insuficiência de provas, improvido. Revisão das penas. Artigo 288 parágrafo único do Código Penal. Penas-base redimensionadas, em conformidade com a Lei 12.850/2013. Reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva retroativa, em relação ao quarto e quinto apelantes. Penas relativas ao crime do artigo 16 parágrafo único inciso IV da Lei 10.826/2003 adequadas. Quantidade de armas e munições. Critério idôneo para a elevação da pena-base. Amplo efeito devolutivo que permite ao Tribunal, desde que não agrave a pena ou o regime, utilizar novos argumentos para rever os critérios da dosimetria penal. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Valor do dia-multa. Adoção do critério bifásico, sopesada a situação econômica dos apelantes, que não requer reparo. Regime fechado que se mantém para o primeiro, segundo e terceiro apelantes. Periculosidade demonstrada pela apreensão de farta quantidade de armas e munições. Provimento parcial dos recursos. Reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva em relação ao quarto e quinto apelantes. Absolvição do primeiro, segundo e terceiro apelantes quanto ao crime do artigo 180 caput do Código Penal. Revisão das penas aplicadas. Unânime.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS



[AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ](#)

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR

Comunicamos a atualização do quadro de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), na página dos Precedentes, com inclusão do IRDR nº 0030387-03.2017.8.19.0000, Relator: Des. GUARACI DE CAMPOS VIANNA, no “SENTIDO DE ADMITIR O PRESENTE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS INDIVIDUAIS, determinando-se a suspensão de todos os processos em curso no Estado do Rio de Janeiro que envolvam as seguintes questões jurídicas relacionadas abaixo:

TESE 1: É cabível ação rescisória para desconstituir decisão sobre “ reajuste de 24%” por violação ao enunciado da súmula vinculante nº 37;

TESE 2: É cabível ação rescisória para desconstituir decisão sobre “ reajuste de 24%”, ainda que o trânsito em julgado tenha ocorrido antes da decisão do STF no ARE 909.437 RG;

Consulte a página dos Precedentes no seguinte caminho: [Banco do Conhecimento](#) > Jurisprudência > Precedentes > TJERJ > [Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR](#).

Fonte: Núcleo de Gerenciamento de Precedentes no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro –

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br